LEI ORDINÁRIA Nº 2.605 DE 01 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental nas Escolas Públicas de São João de Meriti e dá outras providências.

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental nas Escolas, com o objetivo de promover o bem-estar psíquico, prevenir transtornos mentais e oferecer suporte emocional a estudantes da rede pública de ensino.

Art. 2º - O programa terá como principais diretrizes:
I – Acolhimento psicológico de alunos em situação de vulnerabilidade emocional ou com indícios de sofrimento psíquico;
II – Capacitação de profissionais da educação para identificar sinais de transtornos mentais e agir de forma adequada;
III – Promoção de rodas de conversa, oficinas, palestras e atividades de escuta ativa nas unidades escolares;
IV – Articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), quando necessário;
V – Envolvimento das famílias e da comunidade escolar na promoção da saúde mental.

Art. 3º - As ações do programa poderão ser implementadas por meio de:
I – Profissionais da rede municipal de saúde e educação;
II – Contratação de psicólogos e assistentes sociais por meio de convênios ou concurso público;
III – Parcerias com universidades, ONGs e instituições especializadas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, definindo metas, metodologia, indicadores e critérios para avaliação do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO VIEIRA
PREFEITO